



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 11.019

(23/03/2015)

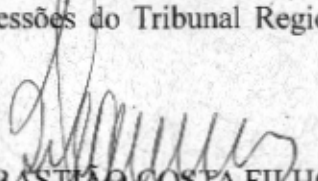
PROCESSO : N.º 1163-64.2014.6.02.0000, CLASSE 25  
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidata – Deputada Estadual – Eleições  
2014.  
INTERESSADO : CERISE LIBERATO ALVES, candidata ao cargo de Deputada  
Estadual  
ADVOGADO : Jozenilda de Albuquerque  
RELATOR : Desembargador Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA  
CALHEIROS

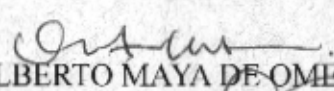
**Ementa:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. DILIGÊNCIAS. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. PARECER TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES MERAMENTE FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pela candidata **Cerise Liberato Alves**, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 de março de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

  
Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

---

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Cerise Liberato Alves**, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. (23/24), dentre as quais **a)** ausência de apresentação de extrato definitivos da conta bancária destinada à movimentação de outros recursos durante o período da campanha; **b)** ausência de comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a outros recursos; **c)** apresentar os canhotos dos recibos eleitorais utilizados; **d)** ausência de documentos que comprovem que recursos estimados em dinheiros, nos termos do art. 45, da Resolução TSE nº 23.406/2014; **e)** os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura; **f)** realização de despesas após a data da Eleição, contrariando o disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.406/2014; **g)** extrapolação do prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 12§ 2º, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. (27/41), extratos, notas explicativas e respectivos documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as impropriedades apontadas no Relatório de Diligências de fls. (23/24) foram parcialmente sanadas, tendo permanecido algumas falhas, mas que não gerariam a desaprovação. Entendeu, por fim, pela aprovação das contas com ressalvas.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral apresentou, às fls. 47/48, parecer pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.

4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

---

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito trazido à apreciação deste Tribunal trata acerca da movimentação financeira e contábil da campanha do Sra. **Cerise Liberato Alves**, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

A prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que inicialmente o interessado não havia apresentado toda a documentação necessária, o que foi apontado através do Relatório de Diligências de fls. (23/24).

Regularmente notificada, entretanto, providenciou a juntada de documentos com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas quando da análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. (27/41) dos autos.

Com , as únicas impropriedades que permaneceram consistiram em uma incompatibilidade de apenas R\$50,00 (cinqüenta reais) entre os recursos próprios aplicados em campanha e o patrimônio declarado; e o extrapolamento de 3 dias no prazo para abertura de conta específica.

A análise dos documentos apresentados e do parecer técnico conclusivo (de fls. 42/43) revela que não obstante terem permanecido as impropriedades apontadas, elas não consistem em obstáculo à regularidade das contas como um todo, sendo suficiente para ensejar apenas ressalvas.

Nesse mesmo sentido foi o parecer ministerial de fls. 47/48. Afirmou o Procurador Regional Eleitoral que *"[...] constata-se que as impropriedades contidas na presente prestação de contas não são suficientes para acarretar a desaprovação, uma vez que mais ligadas a aspectos meramente formais do que efetivamente a alguma ilegalidade verificada"*.

Destarte, os elementos constantes dos autos permitem concluir que a interessada se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014, tendo restado meras impropriedades de caráter formal.

Mister pontuar, por fim, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária do candidato, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e os gastos foram comprovados ou justificados através da documentação acostada aos autos.

*A.*

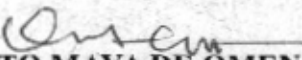


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

Ante o exposto, tendo sido sanadas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, de maneira a restar impropriedades de caráter meramente formal, sem prejuízo para a regularidade das contas como um todo, VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha da candidata **Cerise Liberato Alves**, referentes às Eleições de 2014, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406.

É como voto.

  
**ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**Desembargador Eleitoral Relator**

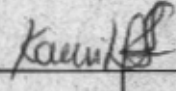


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1163-64.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.443/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11019 foi conferido(a) na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 23/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 53, em 25/03/2015, à(s) fl(s). 8.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 25/03/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1163-64.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.443/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 23/03/2015 (SESSÃO Nº 23/2015)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE : CERISE LIBERATO ALVES**  
**ADVOGADO : JOZENILDA DE ALBUQUERQUE**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **APROVAR COM RESSALVAS** as contas de campanha apresentadas pela candidata Cerise Liberato Alves, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº11.019, de 23/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral **SEBASTIÃO COSTA FILHO**. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO**.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 23 de março de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários